



# PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



## DECRETO MUNICIPAL Nº 046-2020

15 DE MAIO DE 2020

**“Dispõe sobre adoção de medidas complementares de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Wanderley, Estado da Bahia e dá outras providências”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** os termos das normas editadas por esta administração pública municipal com o fito de adoção de políticas públicas de combate e enfrentamento ao COVID-19,

**CONSIDERANDO**, a adoção pela Secretária Municipal de Saúde e por esta gestão municipal de medidas de restrição de funcionamento do comércio local, barreira sanitária para controle, desinfecção dos veículos e triagem das pessoas que entram no Município de Wanderley/BA, advindo de grandes centros com transmissão comunitária ou cidades que tenham casos positivados do vírus para serem acompanhados e colocados em isolamento domiciliar, são medidas essenciais e parametrizadas com todos os protocolos não só do nosso estado, mas do Ministério da Saúde, OMS e países de todo o mundo que detêm o vírus, para o bem comum dos nossos municípios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



**CONSIDERANDO**, o aumento de casos nas cidades vizinhas e na cidade polo do Oeste (Barreiras) bem como o aumento diário dos casos positivos acompanhados de óbitos dos mesmos no estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, que com a adoção de todos os protocolos e restrições de aglomerações, temos tido sucesso em nossa cidade que até a presente data não tem nenhum caso do COVID-19, com isso o Executivo Municipal em conjunto com o COMITÊ, pensando no bem comum, resguardando a população de Wanderley com medidas dentro da legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal), respeitando o ir e vir dos munícipes em meio uma pandemia é dever da gestão municipal de cuidar da saúde pública, pensando também na importância do comércio local para sobrevivência dos munícipes, bem como revedo os protocolos com autoridades de saúde local define que,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica vedado a partir das 23:59 de 15 de maio de 2020, o funcionamento do comércio de venda e serviços em todo Município de Wanderley/BA, incluindo bares, restaurantes e lanchonetes após às 20:00h.

**§ 1º.** A circulação de pessoas será permitida até as 22:00h e partir desse horário haverá toque de recolher, não permitindo circulação das pessoas nas ruas do município.

**§ 2º.** Os vendedores ambulantes (mascate) a partir da data referida acima fica proibida a entrada no Município.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais do Município de Wanderley/BA, ficam obrigados a reforçar a materialização da obrigatoriedade de continuar com os protocolos de segurança com higiene do local, não aglomeração interna e uso de EPI's dos comerciantes e seus funcionários e a população como um todo.

**Art. 3º.** O descumprimento das obrigações contidas no presente decreto, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções da legislação aplicáveis à espécie, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, pela caracterização do crime contra saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal, bem como artigo 6º do Código Civil, bem como a imputação de uma multa administrativa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento (ALF), bem como a interdição temporária do local.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e enquanto perdurar o Estado de emergência declarado em razão da pandemia de COVID-19 no Município de Wanderley/BA, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Wanderley – Estado da Bahia, em 15 de maio de 2020.

**FERNANDA SILVA SÁ TELES**  
Prefeita Municipal

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se